



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 17017-AD8BB-434F0



Voto do Relator 01506/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12389/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2018

Criação: 22/06/2020 14:30

UG: SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: VANUSA STEFANON MAROQUIO, JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA -
SEME - EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO –
RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Conta Anual da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica – SEME, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra Vanusa Stefanon Maroquio e Sr. José Roberto Martins Aguiar.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou o **Relatório Técnico 00001/2020**, (peça 44), sugerindo a citação dos responsáveis, para apresentar justificativas e/ou documentos em decorrência dos achados apontados no referido relatório contábil, através da **Instrução Técnica Inicial 00004/2020** (peça 45).

Em atenção aos **Termos de Citação 00058/2020** (peça 47) e **00059/2020** (peça 48), os gestores encaminharam documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou **Instrução Técnica Conclusiva 01092/2020**, com as seguintes considerações:

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA**, exercício de 2018, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade dos **Sr.(s)VANUSA STEFANON MAROQUIO E JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

No mérito, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas do **Sr.(s)VANUSA STEFANON MAROQUIO E JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR**, no exercício de 2018, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para Manifestação, o Douto Procurador Luciano Vieira elaborou **parecer 01394/2020** (peça 62), pugnando nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

1 – seja julgada REGULAR a prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, exercício de 2018, sob a responsabilidade de Vanusa Stefanon Maroquio e José Roberto Martins Aguiar, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/12, expedindo-se quitação aos responsáveis;

2 – nos termos do art. 1º, XXXVI, da LC n. 621/2012, seja expedida recomendação ao atual gestor para que observe os prazos definidos na Instrução Normativa TC n. 48/2018, de modo que o responsável reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como providencie a devida regularização contábil.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, constato que a área técnica, na Instrução Técnica Conclusiva e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela regularidade das contas.

No entanto, o Procurador Dr. Luciano Vieira, por meio de parecer ministerial sugeriu que seja expedida recomendação ao atual gestor para que observe os prazos definidos na Instrução Normativa TC nº 48/2018, de modo que o responsável reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como providencie a devida regularização contábil.

De fato, no Relatório Técnico 00001/2020, a área técnica elencou na relação de inconsistências indicativas a divergência entre os valores brutos dos bens imóveis informados no inventário em detrimento ao valor do bem imóvel evidenciado no Balanço Patrimonial.

No entanto, os responsáveis não foram citados em razão da alteração da Instrução Normativa TC 36/2016, que por meio de Instrução Normativa TC 48/2018 houve alteração dos prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos estados e municípios.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Nesse sentido, entendo pertinente a recomendação aos gestores, para que observe os prazos definidos na Instrução Normativa TC 28/2018 de modos que reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como a sua devida regularização.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando** o entendimento do Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordo que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, por:

1. Julgar **REGULARES** as contas da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, sob a responsabilidade da **Sra Vanusa Stefanon Maroquio e Sr. José Roberto Martins Aguiar**, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** aos responsáveis nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;
2. **RECOMENDAR** à unidade gestora, na pessoa de seu atual gestor, para que observe os prazos definidos na Instrução Normativa TC 48/2018, de modo que o responsável



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como providencie a devida regularização contábil;

3. **Dar ciência** aos interessados;

4. **Arquivar** os autos após trâmites legais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913